



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

325
R

Ofício Pregão nº 142/15

Pregão Presencial nº 77/16

Pirassununga, 02 de dezembro de 2016.

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar decisão de recurso referente ao Pregão Presencial supramencionado (fls. 320/324).

Fica designado o dia 05 de dezembro, às 14 horas para sessão de abertura e análise dos documentos da próxima colocada, conforme item 8.2 do Edital.

Atenciosamente.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

320
RL

Protocolo nº 3486/2016
Pregão Presencial nº 77/2016

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto a locação de impressoras para a municipalidade, cuja sessão ocorreu no dia 04 de novembro.

Após rodada de lances, a empresa PRADO E BARSÍ LTDA ME sagrou-se vencedora pelo valor global de R\$ 27.300,00. Ao final da sessão, indagados sobre a intenção de interposição de recurso, o representante da empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP (2ª colocada - R\$ 27.590,00) manifestou intenção em recorrer alegando que o equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora não atende o solicitado no Edital quanto a gramatura do papel: de 60 a 175g/m², motivo pelo qual foi aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso e 3 (três) dias úteis consecutivos para protocolo de contrarrazões, nos termos do item XI do Edital.

Tempestivamente a empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP protocolou suas razões recursais (fls. 305/306), alegando que o equipamento ofertado pela vencedora - MS610dn da Lexmark, tem o suporte a gramatura de papel da bandeja padrão de 90 - 120g/m² e a gramatura suportada pela bandeja multipropósito de 90 - 163g/m², sendo que o Edital solicita "Gramaturas de Papel: de 60 a 175g/m²".

Por fim, solicita que a empresa PRADO E BARSÍ LTDA ME seja desclassificada e que a recorrente seja classificada como vencedora.

A empresa PRADO E BARSÍ LTDA ME apresentou suas contrarrazões (fls. 308/311), alegando que em momento algum o edital solicita o "mínimo" de gramatura de papel, entendendo que serão aceitas as gramaturas no intervalo de 60 a 175g/m²; Que a Administração utiliza apenas o sulfite padrão de 75g/m² e possivelmente outras mídias superiores

RL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

321

a 175g/m² e que o equipamento atende plenamente conforme especificações do fabricante.

Alega ainda, que as diligências necessárias poderão ser realizadas no ato do recebimento dos equipamentos para comprovação de suas funcionalidades, para que se compare efetivamente as exigências do edital com o teste funcional do mesmo. Alega que mesmo que os equipamentos não atendam as necessidades da Administração, terá a obrigatoriedade de disponibilizar outro equipamento que atenda plenamente, vez que a Administração não está adquirindo equipamentos e sim contratando um serviço de locação de equipamentos de impressão.

Por fim, solicita que sejam mantidos os atos praticados em sessão pública e que o recurso interposto seja indeferido.

Como o recurso tratava-se de ordem técnica, os autos foram encaminhados à Seção de Processamento de Dados, sendo que em seu despacho às fls. 313, a Chefe da Seção acatou os argumentos da empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP.

A solicitação de modelo/marca do equipamento serve para a verificação se o equipamento ofertado atende os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, sendo que o preço ofertado deverá cobrir as cópias, a manutenção e os suprimentos. O edital é claro ao trazer as características do equipamento e entre as especificações, é solicitado que comporte gramaturas de papel de 60 a 175g/m².

Ao analisar as especificações técnicas do equipamento ofertado junto ao sitio eletrônico da empresa fabricante, foi verificado que consta: "Paper Weight Range Supported - Multipurpose Feeder (gsm) 60 - 163 g/m²".

Conforme Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

322
①

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).

A Administração não pode afastar-se das exigências editalícias, pois o edital é a lei interna da licitação. É o princípio básico de toda licitação. Conforme descrito no Art. nº 41 da Lei nº 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Diante de todo o exposto, acompanho a manifestação da Seção de Processamento de Dados, opinando, s.m.j., que o recurso interposto pela empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP seja julgado PROCEDENTE, motivo pelo qual encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão da Sra. Prefeita, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Em sendo este o entendimento, deverá ser marcada nova sessão para abertura e análise dos documentos de habilitação da próxima colocada, conforme item 8.2 do Edital.

Pirassununga, 21 de novembro de 2016.

RAFAELA C. MACHNOSCK MARTINS
Pregoeira



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 3486 / 2016

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial cujo objeto é a locação de impressoras para a Municipalidade.

Conforme consta da manifestação da senhora Pregoeira às fls., retro, a empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP apresentou recurso em face da decisão que julgou como vencedora do certame a empresa PRADO E BARSÍ LTDA ME, porquanto o equipamento ofertado por referida empresa não atendia as especificações técnicas do edital (suporte para a gramatura do papel diverso do exigido em edital).

A empresa PRADO E BARSÍ LTDA ME apresentou suas contrarrazões, as quais, por abarcarem questões técnicas foram encaminhadas à Seção de Processamento de Dados, a qual concluiu pela procedência dos argumentos apresentados pela empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP, uma vez que o edital é claro ao trazer as características do equipamento, dentre elas que o suporte comporte gramaturas de papel de 60 e 175g/m² (a empresa apresentou suporte bandeja de 90 – 163/m²).

Diante do exposto, e com base no disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que prescreve que compete à Administração a seleção mais vantajosa, ratifico posicionamento da senhora Pregoeira e da equipe técnica da Seção de Processamento de Dados, julgando-se procedente o recurso apresentado pela empresa XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA EPP, marcando-se nova sessão para abertura e análise dos documentos de habilitação da próxima colocada, cf. item 8.2 do instrumento convocatório.

Assim OPINO.

Pirassununga, 22 de novembro de 2016.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

ao Gabinete da Prefeitura

Urgente pela homologação do parecer retro.

Em sendo homologado, remeta-se os autos à
Seção de Licitação.

Pirassununga, 22 de novembro de 2016



LUIS GUILHERME PANONE
Procurador Geral
do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita
324
8

REF. PROT. Nº 3486/2016

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 323.
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 02/12/16


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal